

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 162/X Orçamento do Estado para 2008

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem propor a alteração do art. 79.º da Proposta de Lei n.º 162/X, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 79.°

[...]

"Artigo 1.°

[...]

1 – [...].

2 – [...].

a) Sejam prédios urbanos arrendados;
b) [...].

Artigo 4.°

[...]

a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis em relação a prédios urbanos objecto de acções de reabilitação, por um período de dez anos, a contar do ano, da conclusão da reabilitação, inclusive;

- b) [...];
- c) [...].

Artigo 5.°

[...]

- 1 A concessão de isenção nas condições previstas no artigo 4.º depende de deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.
- 2 Compete à Câmara Municipal, verificados os pressupostos do exercício de isenção em relação a cada prédio, informar o serviço de finanças da respectiva área de localização, do reconhecimento da isenção referida na alínea a) do artigo 4.º, no prazo de 30 dias após a comunicação das obras de reabilitação.
- 3 O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

[...]"

As deputadas e os deputados,